



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 25.803 DE 23 DE JUNHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.253-8/2015, -----

DECRETA:



Art. 1º - A cobrança individualizada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre imóveis de que trata a Lei Complementar nº 557, de 22 de abril de 2015, proceder-se-á de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Aprovado o projeto urbanístico de regularização, nos termos da legislação aplicável, a planta do loteamento, aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para efetuar o desdobro tributário ou para regularizar o cadastro imobiliário.

Art. 3º - Deverá ser apresentada matrícula atualizada expedida a menos de 30 dias, juntamente com cópia do RG, CPF, planta da construção e contrato de compra e venda, compromisso de compra e venda ou outro instrumento que comprove a posse ou a propriedade devidamente assinado pelos adquirentes e proprietários de cada lote.

Art. 4º - Após a juntada de todos os documentos elencados no art. 3º, o órgão técnico da Secretaria Municipal de Finanças efetuará vistoria no local, para levantamento da área construída, padrão da construção e atribuição de valor de metro quadrado de terreno, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A individualização alcançará exercícios anteriores, desde que existam débitos vencidos não pagos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único: O montante apurado será acrescido de multa, juros moratórios e demais encargos legais, em conformidade com a legislação em vigor, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante requerimento da pessoa interessada, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 557, de 22 de abril de 2015.

Art. 6º - No caso de débitos em cobrança pela via judicial ou extrajudicial, antecedendo a individualização do lançamento, será exigido o pagamento à vista das custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, conforme se fizerem devidas.

Art. 7º - No lançamento individualizado do IPTU serão considerados sujeitos passivos da obrigação as pessoas de que trata o art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

